

9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com João Batista Silva, da estaca 45 + 2m (dois metros) à estaca 45 + 13m (treze metros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Georgina Laureano Ribeiro, da estaca 45 + 13m (treze metros) à estaca 46 + 11m (onze metros) na extensão de 18m (dezoito metros) confrontando com Dr. Armando Pitinelli, da estaca 46 + 11m (onze metros) à estaca 47 na extensão de 9m (nove metros) confrontando com Benedito José da Silveira, da estaca 47 à estaca 47 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Adorair Fogaça, da estaca 47 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à estaca 48 + 2m (dois metros) na extensão de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) confrontando com Izaú J. Pires, da estaca 48 + 2m (dois metros) à estaca 49 + 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na extensão de 19,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) confrontando com João Soares, da estaca 49 + 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) à estaca 49 + 15m (quinze metros) na extensão de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua Gilberto Loretti, da estaca 49 + 15m (quinze metros) à estaca 50 + 4m (quatro metros) na extensão de 9m (nove metros) confrontando com Armando Cardoso Rodrigues, da estaca 50 + 4m (quatro metros) à estaca 50 + 15m (quinze metros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com José Mariano, da estaca 50 + 15m (quinze metros) à estaca 51 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) confrontando com João Batista de Almeida Tavares. Todos esses confrontantes se referem ao lado esquerdo da Rodovia, sentido SP-141 — trecho Tatuf-Cesário Lange (Av. Pompeu Real) até Praça Rotatória da SP-127 à SP-141.

Obs.: As testadas foram medidas graficamente a 90° do eixo da pista para efeito do Memorial Descritivo. Portanto, não corresponde à testada real de cada imóvel.

Artigo 2.º — O Município de Tatuf assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terreno a que se refere o artigo 1.º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.969, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Heitor Pompey", a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Ipanema, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.970, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Capivari

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Rosa Lembo Duarte", a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila do Carmo, em Capivari.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.971, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Reiko Uemura Tsunokawa", a Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Habitacional J.K., em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.972, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Andradina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Zoraide de Carvalho Oliveira", a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus XI de Julho, em Andradina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.973, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Capela do Alto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Mariano de Almeida (Chico de Almeida)", a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bairro dos Culaus, em Capela do Alto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.974, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapetininga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Cecília Rolim Nalosso", a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Brasil, em Itapetininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.975, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino localizado em Paulínia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre José Narciso Vieira Ehrenberg", a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro João Aranha, em Paulínia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.850, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.231.774,00 (hum milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 627.774,00 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.2.0	Material de Consumo		235.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		94.280,00
	Subtotal		329.280,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		68.000,00
	Subtotal		68.000,00
	TOTAL		397.280,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	90.000,00	50.000,00	140.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.601	145.000,00		145.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.602	94.280,00	18.000,00	112.280,00
TOTAIS	329.280,00	68.000,00	397.280,00

06.02	Primeira Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		41.260,00
	Subtotal		41.260,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		232.000,00
	Subtotal		232.000,00
	TOTAL		273.260,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009		232.000,00	232.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.603	41.260,00		41.260,00
TOTAIS	41.260,00	232.000,00	273.260,00

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
06.03	Segunda Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		40.985,00
	Subtotal		40.985,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		322.000,00
	Subtotal		322.000,00
	TOTAL		362.985,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009		322.000,00	322.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.766	40.985,00		40.985,00
TOTAIS	40.985,00	322.000,00	362.985,00

06.04	Terceira Auditoria		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		52.999,00
	Subtotal		52.999,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
	Subtotal		50.000,00
	TOTAL		102.999,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009		50.000,00	50.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.767	52.999,00		52.999,00
TOTAIS	52.999,00	50.000,00	102.999,00

06.05	Quarta Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo		50.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		45.250,00
	Subtotal		95.250,00

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
	TOTAL		95.250,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	50.000,00		50.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.768	45.250,00		45.250,00
TOTAIS	95.250,00		95.250,00

Redução

06	Tribunal de Justiça Militar		
06.01	Tribunal de Justiça Militar		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		397.280,00
	Subtotal		397.280,00
	TOTAL		397.280,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância			
02.04.014.2.008	303.279,00		303.279,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.601	94.001,00		94.001,00
TOTAIS	397.280,00		397.280,00

06.02	Primeira Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo		18.260,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		23.000,00
	Subtotal		41.260,00
	TOTAL		41.260,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	41.260,00		41.260,00
TOTAIS	41.260,00		41.260,00

TABELA 1

Redução		Cz\$	
06.03	Segunda Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo		17.985,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		23.000,00
	Subtotal		40.985,00
	TOTAL		40.985,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	40.985,00		40.985,00
TOTAIS	40.985,00		40.985,00

06.04	Terceira Auditoria		
3.1.2.0	Material de Consumo		